PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023.

EMENTA: Estabelece procedimentos para aplicação da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

RELATOR: Joecir Bernardi - PSD

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Os vereadores **Thania Maria Caminski Gehlen – PP, Eduardo Albani Dala Costa – MDB, Romulo Faggion – União Brasil, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera – PV** componentes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, propuseram em analise o Projeto de Resolução Nº 4/2023, que tem por finalidade Estabelecer procedimentos para aplicação da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Para consecução de tal objetivo foi instituída Comissão Interdisciplinar de Implantação da Nova Lei de Licitações, com a finalidade de implantar e regulamentar a nova lei de licitações nº 14.133/2021, conforme Portaria Legislativa nº 13/2023, de 31 de janeiro de 2023. O presente projeto de Resolução é de origem do trabalho da mencionada comissão.

Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de Abril de 2021, a gestão pública brasileira passou a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) , 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados.

Nota-se que a Nova Lei das Licitações e Contratos já é uma realidade no âmbito da Administração Pública dos entes federados e passará a ter aplicação obrigatória

a partir de 1º de abril de 2023. A partir desta data, a legislação anteriormente vigente não poderá mais ser utilizada para fundamentar procedimentos de licitação e contratos no âmbito dos entes federados.

O objetivo do presente Projeto de Resolução é estabelecer um planejamento para aplicação da nova Lei em âmbito do poder legislativo municipal, evitando que os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Pato Branco a utilizem sem as condições e cautelas necessárias, podendo acarretar prejuízo à administração pública. O resultado disso será a segurança jurídica na aplicação da nova lei de licitações e contratos, em razão da padronização dos atos administrativos.

Conforme parecer juridico, "*a Câmara tem, como poder devidamente instituído, a competência material de disciplinar seu funcionamento administrativo e legislatico, a fim de que se torne efetiva a sua missão prevista da Constituição da República Federativa do Brasil*", continua afirmando "*é neste sentido que a intenção da Mesa Diretora caminha, vale dizer, de estabelecer procedimentos e regras aplicáveis especificamente ao poder Legislativo, no que concerne às licitações públicas, especialmente em vista da novel legislação federal que trata o assunto*".

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Após analise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto Resolução nº 4/2023.**

Pato Branco, 04 de abril de 2023.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 04/04/2023
17:26:43

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 4 de abril de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Resolução nº 4/2023.**

Sala das Comissões, 4 de abril de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 04/04/2023
17:34:12

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 04/04/2023
17:49:32